



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**  
(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera o Artigo 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940, para aumentar a pena dos crimes contra o sentimento religioso.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O Artigo 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso;

Pena - detenção, de um a cinco anos, ou multa” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente um grupo de manifestantes invadiu e interrompeu uma missa na Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, em Curitiba.

O ato foi gravado e publicado nas redes sociais e gerou revolta na sociedade brasileira, diante de tamanho desrespeito por parte desses manifestantes.

O presente projeto de lei pretende tornar mais rígidas as penas para crimes contra o sentimento religioso. Nos últimos anos, o país tem vivido



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222475507900>



\* C D 2 2 2 4 7 5 5 0 7 9 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

2

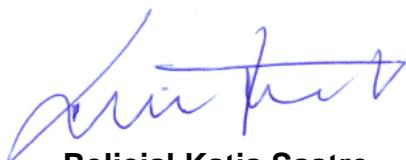
um aumento no número de atentados praticados contra instituições religiosas de distintos credos, vilipendiando direitos humanos fundamentais.

Atualmente, o crime do art. 208, do Código Penal, traz uma pena inicial de um mês de detenção, o que é extremamente baixa, o que acaba incentivando a prática desse tipo de crime.

Desse modo, o Projeto de Lei que agora se apresenta busca combater essas práticas nefastas e, consecutivamente, assegurar a liberdade religiosa no nosso país, haja vista se tratar de um direito fundamental.

Em razão das considerações aqui apresentadas, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2022.



**Polical Katia Sastre  
Deputada Federal  
PL/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Polical Katia Sastre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222475507900>



\* C D 2 2 2 4 7 5 5 0 7 9 0 0 \* LexEdit